

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE MÁQUINAS.**

**Nº 075/2017.**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **Copetrat Comercio de Peças para Tratores Ltda**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.559.510/0001-54, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu sócio, Sr. Luiz Carlos Ramos da Silva, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para Mão de Obra, conforme Carta Convite nº 008/2017, Processo nº 139/2017, Edital 026/2017 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.**

Prestação de serviços mecânicos no material rodante do trator de esteiras FD 9, que constam de:

- Substituição das correntes com correção das rodas motrizes, guias, esticadores e casquilhos.
- Desmontagem, montagem e alinhamento dos trucks.
- Corte dos parafusos e correção das sapatas.
- Acerto de passo da corrente na roda motriz.
- Acerto nos tencionadores das correntes.
- Substituição dos conjuntos de casquilhos.
- Troca de telha com corte de parafusos e correção do acento das sapatas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:**

O valor contratado é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para a realização dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal, nas seguintes condições:

- a) No prazo de até 10 (dez) dias da realização do objeto;
- b) Emissão de comprovante, pela Secretaria referente efetiva realização dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes desta aquisição, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

### **SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO**

658-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
08.01.20.606.0019.2090  
3.3.90.39.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.**

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:**

Carta Convite nº 008/2017.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:****01. - DOS DIREITOS:****01.1. - DA CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

**01.2. - DA CONTRATADA:**

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**02. DAS OBRIGAÇÕES:****02.1. - DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.
- c) Fornecer os materiais para a realização dos serviços.

**02.2. DA CONTRATADA:**

- a) Realizar os trabalhos estipulados no objeto do contrato;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

**CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
  - 0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
  - 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA : DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

- a) Por falta de pagamento devido pelo município.  
Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

A garantia dos serviços, contra defeitos de montagem, será de três meses á partir da entrega dos serviços. Em sendo necessários ajustes e ou alinhamentos no material rodante, estes deverão ser efetuados em até 15 dias da constatação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio, através de seus responsáveis, os quais poderão designar um servidor, para esta supervisão.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 12 de junho de 2017.

Luiz Antonio Burin  
Prefeito Municipal

Copetrat Comercio de Peças para Tratores Ltda  
CNPJ/MF sob nº 04.559.510/0001-54

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: